

PARECER Nº 005/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação/ Diretoria Pedagógica: Ensino, Formação e Pesquisa	
Assunto: Apreciação do Referencial Curricular de Computação (RCC) da Rede Municipal de Ensino de Itupiranga – PA	
Relator(a): Edmilson Costa Nunes	
Processos nº: 005/ CMEI-2026	Entrada: 08/06/2026
Parecer nº: 05/CMEI-2026	Finalização: 26/06/2026
Câmara Responsável: Câmara de Ensino, Legislação e Normas	

I – RELATÓRIO/HISTÓRICO- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Este processo começou com o recebimento, pelo Conselho Municipal de Educação de Itupiranga (CMEI), do Ofício nº 97/2026, datado de 3 de junho de 2026. O ofício foi expedido por Verônica de Castro Haidar, Diretora Pedagógica de Ensino, Formação e Pesquisa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), nomeada pela Portaria nº 214/2025, e dirigido a José Dildo Pereira Alves, Presidente deste Conselho.

O ofício, protocolado e recebido pela Secretaria do CMEI em 8 de junho de 2026, encaminhou em anexo a proposta de texto do Referencial Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de Itupiranga (RCC), com pedido de que o Conselho analisasse, apreciasse e aprovasse o documento, de modo que a Secretaria Municipal de Educação pudesse iniciar formalmente sua implementação nas unidades escolares da rede.

Segundo o Ofício nº 97/2026, o documento foi elaborado em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes, com o objetivo de integrar o ensino de Computação de forma estruturada nas etapas da Educação Básica sob responsabilidade do Município. A SEMED também informou disponibilidade para prestar esclarecimentos ou agendar reuniões técnicas, se necessário ao processo de análise.

O processo foi autuado como nº 05/CMEI-2026, e o Conselheiro Edmilson Costa Nunes foi designado Relator, conforme o regimento interno deste Conselho.

A elaboração e a apresentação do RCC ao CMEI decorrem de um conjunto de normas nacionais que tornam obrigatória a adoção de currículo de Computação na Educação Básica. Os marcos normativos que fundamentam essa obrigatoriedade podem ser organizados cronologicamente da seguinte forma.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus Arts. 205, 206 e 214, os princípios da educação como direito de todos, da gestão democrática do ensino público e da construção de um Plano Nacional de Educação que organizasse o currículo da Educação Básica com base nacional comum.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, regulamentou esse mandamento constitucional. Seu Art. 26 determina que os currículos da Educação Básica devem ter base nacional comum, complementada por parte diversificada, e seu Art. 61 estabelece os requisitos de habilitação para o exercício da docência.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Portaria MEC nº 1.570/2017 para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, reconheceu a Competência Geral nº 5 – Cultura Digital como dimensão estruturante da formação escolar. Com isso, atribuiu aos sistemas de ensino o dever de organizar currículos que contemplem o uso crítico, ético e criativo das tecnologias digitais.

O Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, fundamentou histórica, epistemológica e normativamente a inserção da Computação na Educação Básica brasileira, reconhecendo-a como área de conhecimento com fundamentos próprios, estruturada nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, definiu normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC e instituiu a obrigatoriedade do desenvolvimento de competências e habilidades computacionais em toda a Educação Básica. Seu Art. 3º determinou que Estados, Municípios e o Distrito Federal deveriam iniciar a implementação em até um ano após a homologação.

A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e alterou a LDB ao inserir o §11 no Art. 26, segundo o qual a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, passa a ser componente curricular do ensino fundamental (BRASIL, 2023). Essa norma deu ao ensino de Computação o status de componente curricular obrigatório da Educação Básica e ofereceu segurança jurídica às iniciativas de implementação das redes municipais de ensino.

O Ofício CNE nº 88, de 6 de maio de 2024, esclareceu que “componente curricular” não se confunde com “disciplina específica”, as abordagens transversais e disciplinar são igualmente válidas para atender às normas nacionais. O mesmo ofício reconheceu a possibilidade de normas transitórias para a

docência da Computação enquanto persistir a escassez de professores licenciados na área, sem dispensar o provimento progressivo de profissionais habilitados.

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, estabeleceu diretrizes operacionais para o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e para a integração curricular da educação digital e midiática. Seu Art. 36 determinou que os currículos de educação digital deveriam ser elaborados ao longo de 2025, com implementação obrigatória a partir de 2026, e previu a possibilidade de “currículos de transição” conforme a etapa de ensino e o nível de proficiência e necessidades de formação do corpo docente.

O RCC submetido foi elaborado ao longo de 2025 e apresentado a este Conselho em junho de 2026, cumprindo essa determinação.

O documento foi elaborado por uma comissão de sistematização e elaboração curricular, constituída pelo Decreto nº 0126/2025-GAB/PMI, de 30 de dezembro de 2025, assinado pelo Prefeito Municipal Wagno da Silva Godoy. A comissão foi coordenada por Francirlei Lima Gomes, Coordenador de Tecnologias Educacionais, com consultoria educacional e curricular de Luis Ricardo da Silva Batista (Amazon Maker) e participação dos coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino e modalidades da rede municipal.

O RCC tem 16 capítulos organizados de forma progressiva: (1) Introdução; (2) Objetivo Geral; (3) Objetivos Específicos; (4) Concepções Pedagógicas da Computação; (5) Políticas Públicas para a Educação Digital; (6) Articulação Curricular com a BNCC; (7) Diretrizes para Implementação Curricular; (8) Eixos da BNCC Computação; (9) Organizador de Integração Curricular; (10) Metodologias; (11) Avaliação da Aprendizagem; (12) Progressão da Aprendizagem; (13) Monitoramento da Implementação; além das Referências Bibliográficas e Anexos.

O documento propõe a seguinte organização curricular para o Município:

a) Educação Infantil – Pré-Escola: a Computação é desenvolvida de forma globalizada, integrada aos Campos de Experiência, sem carga horária específica, por meio de práticas pedagógicas desplugadas, lúdicas e contextualizadas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a BNCC.

b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): a Computação é ofertada de forma transversal, articulada aos componentes curriculares já existentes, com inserção intencional e sistemática

das habilidades previstas no Referencial nos planejamentos pedagógicos das diversas áreas do conhecimento.

c) Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano): a Computação é ofertada como componente curricular específico, com carga horária própria de uma aula semanal, equivalente a 40 horas anuais, integrando a matriz curricular oficial da rede.

d) Cronograma progressivo de implantação (seções 4.5.4 e 7.1.6 do RCC): o documento estabelece que a implantação ocorrerá em 2026 na Educação Infantil, em 2027 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em 2028 nos Anos Finais do Ensino Fundamental, como componente curricular específico da Formação Geral Básica (parte comum) da matriz curricular da rede.

e) Disposição transitória: nos Anos Finais, enquanto não houver quadro docente habilitado em Computação em número suficiente, a implementação poderá ocorrer por abordagem transversal, observadas as orientações deste Referencial e as normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação (RCC, seção 4.5.4).

O RCC também trata especificamente das modalidades de ensino presentes na rede: Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), organizada em quatro etapas progressivas; Educação Especial, com ênfase em tecnologias assistivas e desenho universal para a aprendizagem; Educação Indígena, com abordagem intercultural e valorização dos saberes tradicionais; e Educação do Campo, contextualizada aos modos de vida e ao território rural.

O documento apresenta, na seção 7.2.5, um Plano Municipal de Formação Continuada em Computação organizado em ciclo trienal, com cinco pilares formativos (Cultura Digital, Mundo Digital, Pensamento Computacional, IA Generativa Aplicada à Educação e Integração Curricular), percursos diferenciados por perfil profissional e metas progressivas de participação (100% no primeiro ano, 80% nos anos seguintes). Prevê carga horária anual de 40 horas por profissional, com responsabilidades atribuídas à SEMED e à Equipe de Formação e Monitoramento.

O RCC contém ainda um Organizador de Integração Curricular (OIC) para todas as etapas, com atividades plugadas e desplugadas, sínteses pedagógicas e exemplos práticos articulados às habilidades da BNCC Computação, além do Quadro D – Indicadores de Implementação e Monitoramento da Computação, organizado nas dimensões de Acesso e Oferta, Formação Docente, Infraestrutura, Práticas Pedagógicas, Aprendizagem dos Estudantes e Gestão e Monitoramento, com periodicidade anual e semestral conforme o caso.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise e a deliberação sobre o presente processo fundamentam-se no seguinte arcabouço normativo:

1. Constituição Federal de 1988, especialmente Arts. 205, 206, 214;
2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
3. Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Portaria MEC nº 1.570/2017 e Portaria MEC nº 1.224/2018, especialmente a Competência Geral nº 5 – Cultura Digital;
4. Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 – Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;
5. Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022;
6. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 – Política Nacional de Educação Digital (PNED);
7. Ofício CNE nº 88, de 6 de maio de 2024 – Esclarecimentos sobre "componente curricular" de Computação na Educação Básica;
8. Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 – Diretrizes operacionais para dispositivos digitais e educação digital e midiática na Educação Básica;
9. Resolução MEC nº 3/2024 – Condicionalidades do VAAR/FUNDEB;
10. Decreto nº 0126/2025-GAB/PMI, de 30 de dezembro de 2025 – Institui a Comissão de Sistematização e Elaboração do RCC no Município de Itupiranga.

III- VOTO DO RELATOR

O presente processo encontra-se regularmente instruído por meio do Ofício nº 97/2026, expedido pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e recebido por este Conselho em 08 de junho de 2026. O Referencial Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de Itupiranga foi elaborado por comissão legitimamente constituída pelo Decreto Municipal nº 0126/2025-GAB/PMI, apresenta estrutura compatível com sua finalidade e contempla integralmente as etapas e modalidades de ensino sob responsabilidade do Município, observando o marco normativo nacional vigente. Dessa forma, considero o processo apto à apreciação de mérito.

Após análise minuciosa do documento, verifica-se que o RCC apresenta qualidade técnico-pedagógica plena e suficiente para homologação por este Conselho. O texto demonstra sólida fundamentação teórica, alinhamento integral às diretrizes nacionais para a Computação na Educação Básica e adequada articulação entre os eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital. Destacam-se, ainda, a preocupação consistente com a progressão das aprendizagens ao longo da trajetória escolar, a coerência da organização curricular proposta para cada etapa de ensino e a elaboração de instrumentos pedagógicos que favorecem a integração da Computação ao cotidiano das escolas.

Merece especial reconhecimento o Organizador de Integração Curricular, que estabelece articulações concretas entre as habilidades da Computação e os diversos componentes curriculares, oferecendo aos professores subsídios efetivos para o planejamento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Também se observa consistência no sistema de avaliação da aprendizagem, estruturado em perspectivas diagnóstica, formativa e somativa, bem como no Plano Municipal de Formação Continuada em Computação, que contempla diferentes perfis profissionais e dimensões essenciais para a implementação da política curricular.

No que se refere à conformidade legal, verifica-se que o RCC atende plenamente às determinações da legislação educacional vigente, especialmente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, à Resolução CNE/CEB nº 1/2022, à Lei nº 14.533/2023 (PNED) e à Resolução CNE/CEB nº 2/2025. Consta-se que o Município adotou todas as providências necessárias para adequação às exigências normativas, elaborando o referencial curricular ao longo de 2025 e submetendo-o à apreciação deste Conselho em 2026, em estrita consonância com as orientações nacionais atualmente vigentes.

A organização curricular proposta mostra-se inteiramente adequada às especificidades das diferentes etapas da Educação Básica, prevendo abordagem globalizada na Educação Infantil, integração transversal nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e componente curricular específico nos Anos Finais. Tal estrutura respeita as características do desenvolvimento dos estudantes e assegura a continuidade do percurso formativo por meio dos princípios de progressão e espiralidade das aprendizagens.

Cumprido destacar que a versão ora submetida do RCC apresenta avanços técnicos e normativos significativos. Em particular, o documento incorporou de forma autônoma e textual três elementos que conferem ao Referencial completude institucional e segurança jurídica plena para a sua implementação:

Primeiro, a seção 4.5.4 e a seção 7.1.6 do RCC estabelecem, de forma expressa e detalhada, o cronograma progressivo de implantação da Computação na rede municipal, fixando que a implementação

ocorrerá no ano de 2026 na Educação Infantil, de forma globalizada e integrada aos Campos de Experiência; no ano de 2027, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de forma transversal, interdisciplinar e integrada às áreas do conhecimento; e, no ano de 2028, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, como componente curricular da Formação Geral Básica. Tal cronograma, ao estar textualizado no próprio corpo do Referencial, encontra-se em alinhamento com a figura do "currículo de transição" prevista no caput do Art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 2/2025. A homologação deste Parecer importará, por consequência lógica e necessária, na própria homologação do cronograma assim definido pelo Referencial.

Segundo, a disposição transitória prevista na seção 4.5.4, que admite, excepcional e temporariamente, a oferta da Computação nos Anos Finais por meio de abordagem transversal enquanto persistir a insuficiência de professores habilitados, encontra respaldo normativo expresso no Ofício CNE nº 88/2024 e no § 3º do Art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que determina que a implementação nos Anos Finais "deverá levar em consideração o grau de proficiência do corpo docente". A previsão constante do RCC reconhece o caráter excepcional e transitório da medida e prevê, em seu texto, a observância das normativas a serem expedidas por este Conselho Municipal de Educação.

O documento também demonstra sensibilidade e compromisso com a inclusão ao contemplar de forma consistente as modalidades de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial, Educação Indígena e Educação do Campo, propondo estratégias compatíveis com as necessidades e especificidades de cada público atendido pela rede municipal.

Por fim, o sistema de monitoramento da implementação, previsto no Capítulo 13 e no Quadro D – Indicadores de Implementação e Monitoramento da Computação, estabelece um conjunto consistente de indicadores institucionais organizados nas dimensões de Acesso e Oferta, Formação Docente, Infraestrutura, Práticas Pedagógicas, Aprendizagem dos Estudantes e Gestão e Monitoramento, com periodicidade anual e semestral, conferindo ao processo de implementação um sistema próprio de governança curricular baseada em evidências, perfeitamente adequado às exigências de transparência da política educacional.

À luz de todo o exposto, este Relator conclui que o RCC apresenta qualidade técnico-pedagógica plena, encontra-se em conformidade integral com o marco normativo nacional vigente e contém todos os elementos necessários para a sua imediata implementação.



Portanto, **voto favoravelmente à aprovação** do Referencial Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de Itupiranga, autorizando a Secretaria Municipal de Educação a dar imediato início ao processo de implementação nos termos do cronograma progressivo definido nas seções 4.5.4 e 7.1.6 do próprio Referencial.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino, Legislação e Normas, em consonância com o voto do Relator e após análise do Processo nº 05/CMEI-2026, delibera pela **APROVAÇÃO INTEGRAL DO RCC**, nos seguintes termos:

1. Fica homologado, na íntegra o Referencial Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de Itupiranga – RCC, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 97/2026, recebido por este Conselho em 08 de junho de 2026.

2. Fica homologado, por consequência e nos exatos termos das seções 4.5.4 e 7.1.6 do Referencial, o cronograma progressivo de implantação da Computação na Rede Municipal de Ensino de Itupiranga, com a seguinte distribuição:

a) Ano de 2026: implementação na Educação Infantil, de forma globalizada e integrada aos Campos de Experiência;

b) Ano de 2027: implementação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de forma interdisciplinar e integrada às áreas do conhecimento;

c) Ano de 2028: implementação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, como componente curricular da Formação Geral Básica (parte comum) da matriz curricular da rede municipal, com carga horária de 1 (uma) aula semanal, equivalente a 40 (quarenta) horas anuais.

3. Fica reconhecida a validade da disposição transitória prevista na seção 4.5.4 do RCC, que admite, excepcional e temporariamente, a oferta da Computação nos Anos Finais por meio de abordagem transversal enquanto persistir a insuficiência de professores habilitados, em conformidade com o Ofício CNE nº 88/2024 e com o § 3º do Art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, sem prejuízo da eventual expedição, pelo CMEI, em momento oportuno, de normativas complementares que entender pertinentes para o aperfeiçoamento do regime transitório.



Itupiranga-PA, 25 de junho de 2026.

Verônica de Castro Haidar

Verônica de Castro Haidar
Coord. CELN/CMEI
Decreto 028/2023 - CMEI

Edmilson Costa Nunes

Edmilson Costa Nunes
Relator

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, em sessão realizada em 26 de junho de 2026, aprova o Parecer nº 005/CMEI/2026, nos exatos termos do Voto do Conselheiro Relator Edmilson Costa Nunes, deliberando pela aprovação do Referencial Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de Itupiranga.

Conselheiros Presentes:

- Adelson da Silva Vieira
- Ademir de Souza Oliveira
- Charlene Felipe Farias Carvalho
- Edmilson Costa Nunes
- Francisca Silva de Carvalho
- Frank Barbosa Araújo
- Helena Lúcia Alves Simões
- Jose Dildo Pereira Alves
- Luziane da Silva Santos
- Paulo Ricarto da Silva
- Verônica de Castro Haidar
- Woshington A. Sousa

SALA DAS SESSÕES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ITUPIRANGA,
aos 26 de junho de 2026.

José Dildo Pereira Alves

José Dildo Pereira Alves - Presidente do CMEI
Decreto nº28/2023